

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

OFÍCIO MENSAGEM 007/2023

Ouro Preto, 24 de janeiro de 2023

*A Sua Excelência o Senhor*

*Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 38855

Correspondência Recebida

Em 07/03/23

Ass. VERA Hs e 16h 45 Min

Excelentíssimo Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Egrégia Casa o presente PROJETO DE LEI, que tem por objetivo dispor sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e revogar a Lei nº 86 de 10 de dezembro de 2001, que atualmente dispõe sobre tal matéria.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), juntamente com a Casa dos Conselhos e alguns colaboradores externos, estudaram e discutiram sobre a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 86/2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No referido Projeto de Lei foram incorporadas algumas orientações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, feitas em diversas oportunidades (verbalmente e por escrito), sobre a necessidade de prever na legislação todas as hipóteses de falta funcional dos membros do Conselho Tutelar (agentes públicos), e as respectivas sanções disciplinares a serem aplicadas, assim, como, as regras do procedimento administrativo-disciplinar, atribuindo a função sindicante a órgão determinado.

As principais alterações relacionadas a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente dizem respeito ao Conselho Tutelar, que podem ser observadas no Capítulo IV deste Projeto de Lei. A primeira delas é a proposta de criação de mais um Conselho Tutelar. Essa proposta se deve pela configuração geográfica e administrativa do Município, com muitos distritos, subdistritos e localidades, o que faz com que o Conselho Tutelar existente tenha que se deslocar

*VR*

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

constantemente para atender demandas em locais distantes da sede do Município. Além desse fato, soma-se o aumento dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar nos últimos tempos, observadas pelo próprio Conselho Tutelar e pelo CMDCA.

Considerando que o Conselho Tutelar deve atuar no atendimento de casos e de denúncias e, ainda, na prevenção, na garantia dos direitos da criança e do adolescente e no trabalho em rede, a sobrecarga de atividade o impede de atuar qualitativamente em todas essas funções. Isso significa que o Conselho Tutelar precisa ser ampliado para abranger todas estas ações e realizar um atendimento satisfatório. A saída encontrada pelo CMDCA é a criação de mais um Conselho Tutelar para atuar em outra área de abrangência, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, impede o aumento do número de conselheiros em um mesmo Conselho Tutelar, conforme dispõe o art. 132:

Art. 132 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

Observa-se que existe a vedação do aumento do número de conselheiros, pois, segundo o art. 132 o Conselho Tutelar deverá ser composto de 5 (cinco) membros, mas não houve impedimento quanto à criação de mais um Conselho Tutelar, quando menciona que deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar. Assim, entende-se que poderá ser criado mais um Conselho Tutelar, conforme vontade política do Administrador Público Municipal e necessidade do Município.

Outras alterações foram propostas, mas nenhuma delas onera o Município de Ouro Preto, todas as demais visam adequar a Lei Municipal à legislação federal, às resoluções do CONANDA, às orientações do Ministério Público, e à realidade do Município.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

As demais alterações visam disciplinar os deveres e vedações aos membros do Conselho Tutelar, além das penalidades que devem ser aplicadas em caso de descumprimento das suas obrigações. Outras alterações permeiam todo o texto normativo da Lei Municipal nº 86/2001, tanto no tocante ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao CMDCA.

Desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altiva Câmara Municipal, considerando-se tal Projeto de Lei como necessário, relevante e urgente, uma vez que a próxima eleição do Conselho Tutelar será no ano de 2023, sendo primordial realizar o processo eleitoral com a legislação atualizada.

Diante do exposto, solicito, pois, submeter à matéria, ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, à apreciação e aprovação dos Senhores e Senhora Vereadores.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 52/2022**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e revoga a Lei nº 86 de 10 de dezembro de 2001.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passará a ser regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

**I** – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

**II** – programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;

**III** – programas de proteção especial.

**Parágrafo único** Os programas de proteção especial de que trata o inciso III do caput serão classificados como de proteção ou socioeducativos e serão destinados à orientação e apoio sociofamiliar; ao apoio socioeducativo em meio aberto; à colocação familiar, ao abrigo; à liberdade assistida, à semiliberdade e à internação.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

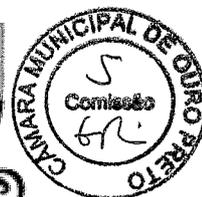
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**TÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelo adequado funcionamento do:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**II** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou área correlata, que fornecerá recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 3º O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado, dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada.

§ 4º Caberá à administração pública municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como dos eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§ 5º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 6º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 7º Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

**Art. 4º** O CMDCA poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros órgãos para viabilizar parcerias e atuação conjunta entre eles, particularmente quanto à atuação de promotores de justiça e outros segmentos junto ao Conselho.



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execuções;

**II** – Zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

**III** – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal e metropolitano de atendimento;

**IV** – Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

**V** – Dar posse aos membros do CMDCA indicados pelo executivo e eleitos pelas assembleias das entidades da sociedade civil;

**VI** – Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos públicos e organizações não-governamentais;

**VII** – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



## PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

**VIII** – Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

**IX** – Encaminhar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares; Sugerir ao Executivo Municipal a manutenção da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

**X** – Proceder ao registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais nos regimes descritos no artigo 90 da Lei Federal 8069/90, no âmbito do município;

**XI** – Comunicar o registro das entidades de atendimento aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade;

**XII** – Promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

**XIII** – Divulgar o CMDCA e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

**XIV** – Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover os direitos da criança e do adolescente;

**XV** – Propor projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente para os conselheiros do CMDCA e conselheiros tutelares;

**XVI** – Elaborar o seu Regimento Interno e alterá-lo quando necessário.

**Parágrafo único** O CMDCA expedirá resolução que disciplinará o registro das organizações da sociedade civil e a inscrição de programas, conforme descrito no inciso XI deste artigo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**SEÇÃO III  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 6º** O CMDCA terá 12 (doze) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:

**I** – 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

**II** – 06 (seis) representantes de instituições da sociedade civil, que se destinem à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previamente cadastrada junto ao CMDCA.

§ 1º Os representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito ou secretários, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma, num prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação.

§ 2º Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembleia convocada pelo CMDCA que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município e dado ampla divulgação entre as entidades cadastradas no CMDCA.

§ 3º O CMDCA expedirá resolução para disciplinar a eleição das entidades, conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Cada conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele, pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

§ 5º O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese.

§ 6º A nomeação dos indicados pelo Poder Público e dos escolhidos pela Sociedade Civil será feita pelo Prefeito por meio de Decreto.

§ 7º A posse dos Conselheiros será feita perante o CMDCA que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

**Art. 7º** O mandato será de 03 (três) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**Parágrafo único** O CMDCA expedirá resolução tratando de critérios de reeleição das entidades da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

## SEÇÃO IV

### DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 8º** O CMDCA terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo estes eleitos entre seus pares, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O CMDCA será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 2º O servidor que ocupará a Secretaria Executiva deverá ser efetivo, cedido pela Prefeitura e ter, preferencialmente, formação em nível superior, em áreas voltadas às políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente.

§ 3º As atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(o), assim como dos membros da Mesa Diretora, serão descritas no Regimento Interno do CMDCA.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**SEÇÃO V**

**DA CASSAÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO**

**Art. 9º** Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados pelo CMDCA, quando:

**I** – for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCA;

**II** – for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;

**III** – for constatada prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

**Parágrafo único** A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de sindicância, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho, sendo a forma como será deflagrada e conduzida a sindicância expressos no Regimento Interno.

**Art. 10** O Conselheiro poderá ser destituído:

**I** – Pelo Prefeito ou pelos secretários, no caso dos representantes das Secretarias Municipais;

**II** – Pela assembleia das instituições cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem.

**Parágrafo único** O ato de destituição deverá indicar o substituto.

LAZ

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Art. 11** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao CMDCA, será constituído por:

**I** – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

**II** – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

**IV** – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

**V** – Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

**VI** – Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

**VII** – Outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 12** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

**I** – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**II** – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**III** – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**IV** – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

**VI** – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 13** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei ou casos excepcionais aprovados pelo plenário do CMDCA.

**Parágrafo único** Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

**I** – a transferência sem a deliberação do CMDCA;

**II** – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

**III** – manutenção e funcionamento do CMDCA;

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

**IV** – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

**V** – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 14** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**Art. 15** O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 16** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único** O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 17** O CMDCA utilizará os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

**I** – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II** – os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

III – a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV – o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DOS CONSELHOS TUTELARES

**Art. 18** Haverá dois Conselhos Tutelares, funcionando como órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ouro Preto, cumprindo as atribuições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069/1990 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único** Pela configuração geográfica e administrativa do Município, um Conselho Tutelar atuará na sede e o outro funcionará conforme Decreto regulamentador.

**Art. 19** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

I – Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;

II – Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III – Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

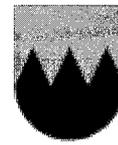
IV – Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br)

V – Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

§ 2º Na hipótese de descumprimento do referido no caput, o CMDCA, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º Cada Conselho Tutelar disporá de uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo Municipal.

§ 4º Cada Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, jurídica, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender o art. 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 5º Fica vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

§ 6º Visando a efetivação da atuação qualificada do Conselho Tutelar, bem como do conselheiro, a formação continuada, disposta na alínea “b”, do §1º, deste artigo, será garantida, em caráter permanente e sistemático, antes da posse e durante o desempenho de suas funções, pelo CMDCA, que emitirá resolução tratando desta formação, constando a criação ou ampliação de programas específicos de formação.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 20** Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução subsequente, mediante novo processo de escolha.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**Art. 21** O processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será o estabelecido por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Art. 22** Poderão concorrer ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I** – Reconhecida idoneidade moral;
- II** – Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III** – Ter escolaridade de Ensino Médio completo;
- IV** – Residir no Município;
- V** – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI** – Estar quite com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- VII** – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos oito anos;
- VIII** – Ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente;
- IX** – Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através do efetivo exercício, no mínimo 01 (um) ano de atividade, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Entende-se pelo exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes, de que trata o inciso IX, deste artigo, aquelas oriundas de projetos educacionais e/ou de promoção social que estimulem as aptidões e talentos de crianças e adolescentes através de atividades lúdicas, socializadoras, esportivas e artísticas, que possam resgatar crianças e adolescentes da situação de risco e vulnerabilidade social, valorizando-os e dando-lhes oportunidade de superação e promoção humana.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

§ 2º Os requisitos dispostos nos incisos VIII e IX deste artigo, possuem caráter eliminatório e serão conduzidos pela Comissão Especial Eleitoral (CEE).

§ 3º O CMDCA expedirá resolução tratando da prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de que trata o inciso VIII, definindo os critérios para a sua elaboração e realização, inclusive estabelecendo o dia e horário de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação, assegurando prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

§ 4º A perda, em qualquer momento, de algum dos requisitos indicados nos incisos do art. 22 acima, implica o necessário cancelamento da candidatura.

**Art. 23** Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Ouro Preto.

**Art. 24** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, candidatura e o voto por procuração.

**Art. 25** Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato mais idoso.

§ 2º Se forem escolhidos candidatos com o impedimento previsto no art. 26 será considerado eleito o mais votado e, em caso de empate, o mais idoso, salvo renúncia do que tiver a preferência.

**Art. 26** São impedidos de servir no mesmo Conselho, Tutelar ou CMDCA, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

**Parágrafo único** Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Art. 27** O processo de escolha para os Conselhos Tutelares ocorrerá com o número mínimo de vinte pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a vinte, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Art. 28** O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, com a indicação do dia, hora e local da posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

**Art. 29** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, para complementação do mandato.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a suspensão do mandato por incompatibilidade com o exercício da função, conforme resolução do CMDCA.

**Art. 30** Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, nesta Lei e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções do CONANDA sobre o assunto.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br)

§ 1º A resolução regulamentadora do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

I – o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 22 desta Lei;

III – as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções; e

IV – a criação e composição de Comissão Especial Eleitoral (CEE) encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pelo art. 133 da Lei nº 8.069 de 1990 e por esta Lei.

§ 3º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta Lei com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional, dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 4º Nas hipóteses de abuso do poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será embargado para fins de nomeação.

§ 5º Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha;

III – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

§ 6º O CMDCA envidará esforços para que o processo de escolha esteja finalizado, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

§ 7º Cabe à Prefeitura Municipal o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 31** Caberá ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas no rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º O edital conterà, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 32º** Compete ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

**I** – Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

**II** – Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente;

**III** – Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

*Handwritten signature*

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Parágrafo único** Se não for possível a obtenção da lista de eleitores do Município de Ouro Preto, conforme inciso II deste artigo, os eleitores deverão votar com a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade, para fins de comprovação de que é eleitor do Município, conforme disposto no artigo 23, desta Lei.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CEE)

**Art. 33** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar uma Comissão Especial Eleitoral (CEE), de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Não poderão participar da CEE os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge, observados, ainda, os mesmos impedimentos legais previstos no art. 26 desta Lei.

§ 2º A composição, assim como as atribuições da Comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 3º A Comissão Especial Eleitoral – CEE ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à CEE:

- I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

§ 5º Das decisões da CEE caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à CEE:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Resolução do CMDCA;

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – preparar/obter relação nominal dos candidatos, decidir sobre elas e divulgá-la;

V – providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

VI – providenciar o sorteio de ordem numérica dos concorrentes;

VII – escolher e divulgar os locais de votação;

VIII – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

IX – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

X – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XI – supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

XII – credenciar os fiscais dos candidatos;

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

**XIII** – organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**XIV** – eleger seu Presidente;

**XV** – resolver os casos omissos.

§ 8º O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela CEE e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

**Art. 34** Serão obtidas/elaboradas listas de candidatos que deverão ser afixadas nos locais de votação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo até as 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do processo de escolha para a apresentação de impugnação, que será feita por escrito, fundamentada e assinada.

**Parágrafo único** A impugnação será decidida de plano pela CEE, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao CMDCA, que decidirá em última instância.

**Art. 35** Cada Mesa de Votação será composta de 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela CEE, com antecedência mínimo de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

**Parágrafo único** São impedidos de compor as Mesas de Votação as pessoas referidas no art. 26 desta Lei.

**Art. 36** Compete às Mesas de Votação:

**I** – Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

**II** – Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

**III** – Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

**IV** – Remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à CEE.

**Art. 37** Após a identificação do votante, que deverá ser feita mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade (RG), conforme disposto no parágrafo único do art. 32, desta Lei, o mesário preencherá a lista com o nome do eleitor, o nº do título, a zona e o nº do RG e, em seguida, o votante assinará na

VZ

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

mencionada lista, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna, ou outro meio, à vista dos mesários.

**Parágrafo único** O votante que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da lista mencionada no *caput*.

**Art. 38** Cada candidato disporá de 02 (dois) fiscais, dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.

**Art. 39** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela CEE que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

**Art. 40** Não será permitido no prédio ou nas proximidades onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

**Art. 41** Serão nulas as cédulas que:

- I – Assinalarem mais de 01 (um) candidato;
- II – Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- III – Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV – Não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.

**Parágrafo único** No caso de utilização de outro meio será aplicado os preceitos pertinentes.

**Art. 42** Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à CEE, bem como os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

**Parágrafo único** encerrado o processo de escolha, a CEE:

- I – Proclamará os eleitos, afixando boletim nos locais onde ocorreu a votação;
- II – Encaminhará todo o material ao CMDCA, que deverá guardá-lo pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**Art. 43** Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Parágrafo único** O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o CMDCA, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

**Art. 44** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, perante o CMDCA.

**Parágrafo único** Antes da posse os conselheiros tutelares eleitos deverão, obrigatoriamente, sem remuneração, participar da transição junto aos conselheiros tutelares em atuação, conforme estiver estabelecido na resolução do CMDCA.

#### SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 45** Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda a sexta-feira, na parte da manhã e à tarde, havendo regime de plantão e escala de revezamento, garantindo o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º Cada Conselho Tutelar atuará de forma atuante e itinerante, com preocupação preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes, pois não deve ser um órgão estático que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias.

§ 2º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, cumprindo, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 8 (oito) horas diárias para todo o colegiado, salvo determinação legal em contrário.

§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º O disposto no §2º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

§ 5º O cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros será fiscalizado pelo CMDCA, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Ministério Público.

**Art. 46** Cada Conselho Tutelar oferecerá espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I – Placa indicativa da sede do Conselho;
- II – Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III – Sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV – Sala reservada para os serviços administrativos; e
- V – Sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único** O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 47** Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e por esta Lei, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Art. 48** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação;

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

**Art. 49** É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

**Art. 50** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao CMDCA.

§ 3º Cabe ao CMDCA a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

**SEÇÃO V**

**DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E A SUA ARTICULAÇÃO  
COM OS DEMAIS ÓRGÃOS**

**Art. 51** Cada Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 da Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades.

**Art. 52** A atuação de cada Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

**Parágrafo único** O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

**Art. 53** As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Art. 54** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático descrito nesta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

**Art. 55** O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

**Parágrafo único** Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

**Art. 56** No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao CMDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º O Conselho Tutelar também não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

**Art. 57** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

## SEÇÃO VI

### DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Art. 58** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, nesta Lei, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
  - II – proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
  - III – responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
  - IV – municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
  - V – respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
  - VI – intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
  - VIII – intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
  - IX – prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
  - X – obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
  - XI – oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



## PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Art. 59** No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

**I** – submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

**II** – considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 60** No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao CMDCA e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 61** Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

**I** – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

**III** – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

**IV** – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único** Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Art. 62** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

**Art. 63** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

## SEÇÃO VII

### DA FUNÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 64** A função de membro do Conselho Tutelar é considerada de relevância pública e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Art. 65** Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração não inferior ao cargo de Professor PI, sendo fixada por Decreto.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios, garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais.

§ 2º A remuneração será proporcional para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



## PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

§ 3º Sendo eleito servidor municipal, fica-lhe facultado optar entre a remuneração prevista no caput e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a Municipalidade.

### SEÇÃO VIII

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 66** São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

**I** – Manter conduta pública e particular ilibada;

**II** – Zelar pelo prestígio da instituição;

**III** – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

**IV** – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

**V** – Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

**VI** – Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

**VII** – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

**VIII** – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**IX** – Residir no Município;

**X** – Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

**XI** – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**XII** – Observar as normas legais e regimentais;

**XIII** – Cumprir as decisões do colegiado do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;

**XIV** – Levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho Tutelar, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

**XV** – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada à utilização de qualquer material ou de sua sede para fins particulares ou político-partidários;

**XVI** – Guardar sigilo sobre assuntos do Conselho Tutelar;

**XVII** – Ser assíduo e pontual no serviço e cumprir a carga horária de trabalho;

**XVIII** – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

**XIX** – Observar os princípios que regem a Administração Pública;

**XX** – Participar de capacitação promovida pelo CMDCA, que tiver a finalidade de qualificar a atuação dos conselheiros tutelares.

**Parágrafo único** Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**Art. 67** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso, conforme inciso VII, do art. 66, desta Lei, quando:

**I** – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**II** – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III** – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**IV** – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**Art. 68** Aos membros do Conselho Tutelar é vedado:

I – Receber, em razão do cargo, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza (honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, propina, comissão, presente, entre outros);

II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

III – Deixar de comparecer ao plantão, no horário estabelecido, sem a prévia autorização do presidente do Conselho, ressalvados os casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

IV – Manter conduta incompatível com a função ou exceder no exercício, abusando da autoridade que lhe foi conferida, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

V – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais ou contrariar as decisões do Colegiado, referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990;

VI – Recusar ou omitir a prestar atendimento no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VII – Romper com o sigilo dos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e procedimentos ou execução de serviço;

X – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**XI** – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária no exercício das suas funções;

**XII** – Coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;

**XIII** – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

**XIV** – Proceder de forma desidiosa;

**XV** – Retirar, sem previa anuência do presidente, qualquer documento ou objeto do Conselho Tutelar;

**XVI** – Descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 66 desta Lei;

**XVII** – Recusar fé a documentos públicos;

**XVIII** – Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

### SEÇÃO IX

#### DAS PENALIDADES

**Art. 69** O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

**Art. 70** A denúncia de qualquer pessoa ou representação do Ministério Público sobre infração disciplinar do conselheiro tutelar deverá ser remetida ao CMDCA.

**Art. 71** A apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser por meio de sindicância ou Processo Administrativo (PAD), instaurado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, nos termos da Lei complementar nº 02/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto ou legislação correlata.

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



## PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

§ 1º O CMDCA solicitará ao Prefeito a apuração da infração disciplinar, por meio da instalação de Comissão Processante.

§ 2º Na apuração das penalidades serão resguardados a imparcialidade dos membros da Comissão processante, os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Dentre os membros que forem designados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto para compor esta Comissão, fará parte um representante do CMDCA.

§ 4º A Comissão Processante, na apuração da infração disciplinar, seguirá o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto.

§ 5º As conclusões da Comissão Processante devem ser remetidas ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

**Art. 72** São penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão não remunerada, de 01 (um) a 3 (três) meses;

III – Perda do mandato.

**Art. 73** Na aplicação das penalidades serão consideradas pelo CMDCA a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança e para o adolescente ou para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes de infração disciplinar, bem como aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 74** A advertência será aplicada por escrito, pelo CMDCA, nos casos de violação de proibição constantes nos incisos XI ao XVIII, do art. 68, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regimento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 75** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência, conforme artigo anterior, e de violação dos incisos I a X, do art. 68, e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de 90 (noventa) dias.

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



## PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

**Art. 76** A perda do mandato será aplicada ao conselheiro tutelar em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão, conforme o art. 75 desta Lei, e nos casos de:

**I** – Praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente;

**II** – Sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença penal irrecorrível;

**III** – Ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas do Colegiado no período de um ano;

**IV** – Abandono da função;

**V** – Falta de assiduidade habitual;

**VI** – Improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/1992;

**VII** – Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;

**VIII** – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**IX** – Lesão aos cofres públicos;

**X** – Transferir sua residência para fora do Município;

**XI** – Perder, em qualquer momento, algum dos requisitos dispostos no art. 22 desta Lei.

§ 1º A penalidade aprovada em Plenária do Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo, quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal nomeará o primeiro suplente.

§ 2º Quando a violação cometida por Conselheiro Tutelar contra o direito da criança e do adolescente constituir delito, caberá à Comissão Processante, concomitante à sindicância ou processo administrativo, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

**Art. 77** Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Parágrafo único** O CMDCA declarará o cargo vago e solicitará ao Prefeito a nomeação do suplente.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, reelaborará o Regimento Interno, caso necessário.

**Art. 79** Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por sugestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Lei específica.

**Art. 80** Revoga-se a Lei nº 86 de 10 de dezembro de 2001.

**Art. 81** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 24 de janeiro de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

CÁLCULO DE IMPACTO

criação de cargos - conselho tutelar em cachoeira do campo

IMPACTO CONSIDERANDO OS 12 (DOZE) MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO)						
CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO (POR CARGO)	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	1/3 FÉRIAS	PATRONAL (21,0911%)	GASTO ANUAL POR CARGO + 13º SALÁRIO	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.718,24	1	R\$ 572,75	R\$ 483,19	R\$ 23.393,06	
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 3.131,06	6	R\$ 6.262,12	R\$ 5.283,00	R\$ 255.767,80	
<b>CUSTO ANUAL TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>279.160,86</b>

*Handwritten signature*

